

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 175 de 22 de setembro de 2022

Dispõe sobre reexame da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 41.153** (000028303727), em nome da empresa **RÁPIDO GOIASNORTE LTDA** (CNPJ 02.441.400/0001-68), conforme processo **nº 2022**00029001173.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos o art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados:

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento exarada na Resolução nº 059/2022-CJ (000030421942), que anulou o Auto de Infração nº 41.153, em nome da empresa RÁPIDO GOIASNORTE LTDA:

Considerando que as decisões da Câmara de Julgamento que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescido pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 43/2022-AGR/CREG4-16169** (000032623797), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 21/09/2022,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Reformar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR que anulou o Auto de Infração nº 41.153, conforme Resolução nº 59/2022-CJ, lavrado em nome da empresa RÁPIDO GOIASNORTE LTDA, tendo em vista o que consta dos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração e, que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários à sua validade, mantendo seus legais e jurídicos efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000033962127 e o código CRC 850ACEF9.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202200029001173



SEI 000033962127